



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 169/01 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR LUTO, O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o falecimento da Professora RUTH SOILET DE OLIVEIRA, no dia de hoje;

CONSIDERANDO ser a falecida a primeira professora formada a exercer o Magistério em Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Professora RUTH SOILET DE OLIVEIRA em nosso Município;

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica declarado luto oficial no Município de Santa Rita do Pardo-MS, por 03( três ) dias a contar desta data, pelo falecimento da Professora RUTH SOILET DE OLIVEIRA.
- ARTIGO 2º-** Durante o período do luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada diariamente a "meio -pau".
- ARTIGO 3º-** É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais o dia 11 de Setembro de 2001.
- ARTIGO 4º-** As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
SECRETÁRIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 168/01 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**


**DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR LUTO, O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**CONSIDERANDO** o falecimento da Professora **RUTH SOULET DE OLIVEIRA**, no dia de hoje;  
**CONSIDERANDO** ser a falecida a primeira professora formada a exercer o Magistério em Santa Rita do Pardo;  
**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela Professora **RUTH SOULET DE OLIVEIRA** em nosso Município;

- DECRETA:**  
**ARTIGO 1º** - Fica declarado luto oficial no Município de Santa Rita do Pardo, MS, por (03 dias) data a contar desta, pelo falecimento da Professora **RUTH SOULET DE OLIVEIRA**, Diretora e pedagoga do Instituto do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**ARTIGO 2º** - Permissão de ponto nas repartições públicas e consideração facultativa o ponto nas repartições públicas e municipais a partir de 11 de Setembro de 2001.  
**ARTIGO 3º** - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a permissão.  
**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2001.**  
  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 072/01 DE 02 DE ABRIL DE 2001**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O VENCIMENTO DO ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 88/01 DE 06/02 DE 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para o exercício de 2001, para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo 1º do presente Decreto, será destinado para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 3º** - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo 1º do presente Decreto, será destinado para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 22º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 23º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 24º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 25º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

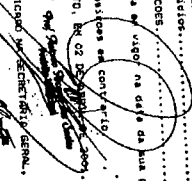
**ARTIGO 26º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**ARTIGO 27º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 28º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 29º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 30º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2001.**  
  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**  


**DECRETA:**

**DECRETO Nº 168/01 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**  
**SUBSTITUI SENADOR SUBSTITUTO PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO NOS RIOS QUE MEMORAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento do servidor **WALDEMAR CARVALHO D. CALHOS**, de designação de que trata o decreto nº 15/01 de 22 de agosto de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de novo representante do Município nos rios que memoram e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a situação de licença de que trata o decreto nº 15/01 de 22 de agosto de 2001 por interesse administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de novo processo de licitação de material lenhoso a mochar em troncos;

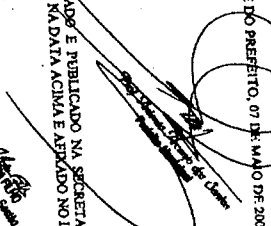
**CONSIDERANDO** por fim a revogação do Decreto nº 15/01 de 22 de Agosto de 2001;


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 093/01 DE 07 DE MAIO DE 2001**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**DECRETA:**  
**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego e Renda, em conformidade com o presente Decreto.  
**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2001.**  
  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**  


**DECRETO Nº 102/01 DE 11 DE MAIO DE 2001**  
**NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e em que trata o artigo 2º do Decreto nº 08/01 de 23 de Março de 2001.

**DECRETO Nº 072/01 DE 02 DE ABRIL DE 2001**  
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O VENCIMENTO DO ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 88/01 DE 06/02 DE 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2001, para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo 1º do presente Decreto, será destinado para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 3º** - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo 1º do presente Decreto, será destinado para o pagamento de despesas de natureza corrente, em conformidade com o artigo 15 do inciso II do artigo 163 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 15, da Lei Municipal Nº 88/01 de 06/02 de 2000 (LEI DE ORÇAMENTO).

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 22º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 23º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 24º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 25º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 26º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 27º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 28º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 29º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 30º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.